



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 71/2026

PROJETO DE LEI Nº 357/2025

INSTITUI O 'SELO CAMPINA GRANDE PELA EQUIDADE SALARIAL' E ESTABELECE MEDIDAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE REMUNERATÓRIA ENTRE GÊNEROS NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica criado o 'Selo Campina Grande pela Equidade Salarial', concedido anualmente às empresas e organizações sediadas no município que comprovem políticas efetivas de igualdade remuneratória entre gêneros.

Parágrafo único. O Selo terá três categorias:

- I - Ouro: para empresas com plena equidade na mais de 3 anos;
- II - Prata: para empresas em processo consolidado de adequação;
- III - Bronze: para empresas que iniciaram políticas de equidade.

Art. 2º São requisitos para obtenção do Selo:

- I - Comprovação de paridade salarial para mesmas funções;
- II - Existência de programa formal de promoção de mulheres a cargos de liderança;
- III - Transparência nos critérios de progressão na carreira;
- IV - Manutenção de canal de denúncias sobre discriminação.

Art. 3º A certificação será realizada por comissão multidisciplinar composta por:

- I - 1 representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- II - 2 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - 1 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande;

IV - 1 representante do Sindicato do Comércio Varejista.

Art. 4º O processo de certificação incluirá:

I - Análise documental;

II - Auditoria presencial nas empresas candidatas;

III - Pesquisa confidencial com funcionários (as).

Art. 5º As empresas certificadas terão direito a:

I - Uso do Selo em materiais institucionais por 12 meses;

II - Prioridade em licitações municipais;

III - Divulgação no portal oficial da Prefeitura;

IV - Participação no Fórum Anual de Boas Práticas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º Constituem infrações:

I - Uso indevido do Selo;

II - Prestação de informações falsas.

Art. 7º Fica criado o 'Prêmio Campina Grande pela Equidade', concedido anualmente às três empresas com melhores indicadores de:

I - Equidade salarial;

II - Participação feminina em cargos executivos;

III - Políticas inovadoras de inclusão.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias, especificando:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

I - Modelos do Selo e certificados;

II - Formulários de inscrição;

III - Cronograma anual de avaliações;

IV - As penalidades em caso de infrações descritas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes ocasionadas por Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser complementadas por:

I - Convênios com instituições de ensino;

II - Parcerias com organismos internacionais;

III - Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário